DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024 **Ano V | Edição nº 570** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

Poder Legislativo 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Audiência Pública 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE DAS DESPESAS E PARA OS FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E LEI Nº 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a emissão de novos empenhos a partir de 2 de novembro de 2024, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. compreende-se nas exceções deste artigo:

I - despesas com imposição legal de gasto mínimo de percentual do orçamento vigente, principalmente os recursos alusivos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

II - as relacionadas a fundos e aplicações específicas, definidos em Lei.

Art. 2º. A partir do dia 2 de novembro de 2024, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas as admissões para o setor da saúde;

II - a participação em seminários, cursos e treinamentos que impliquem despesas para o município;

III - viagens, a qualquer título, sem prévia autorização do Prefeito Municipal;

IV - a concessão de gratificações e horas extras.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público, mediante prévio requerimento, conforme modelo anexo a este Decreto e com despacho autorizativo do chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 3º. Ficam suspensos os pedidos e pagamentos de conversão em abono pecuniário até 31 de dezembro de 2024 que não tenham sido requeridos, tempestivamente, na forma do artigo 143, da CLT.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de adiantamento após o dia 1º de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 15 de novembro de 2024, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2024.

Art. 5º. Até 10 de dezembro de 2024, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Para o correto controle de horário de trabalho, fica determinado que as máquinas e equipamentos do setor do almoxarifado, devem estar estacionados às 17 h nos dias úteis, vedado os seus usos nos dias não úteis.

Art. 7º. O Decreto nº 42, de 09 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "**Art. 2º-A.** Quando houver disposição específica em Decretos de encerramento de exercício ou de contenção de gastos e despesas, observar-se-á o disposto nos respectivos atos normativos, que terão prevalência de aplicação sobre este."

Art. 8º. O art. 3º, do Decreto nº 42, de 09 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º.** Não serão pagos os valores referentes às horas extraordinárias executadas em desatendimento ao disposto nos artigos 2º e 2º-A deste Decreto, sem prejuízo da apuração por falta disciplinar quanto ao respectivo descumprimento." (*NR*)

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Nome(s)	Cargo(s)

Atividades a serem desenvolvidas:

Detalhamento:		
Data	Horário	N° de horas

Responsável pela solicitação:

Data: / /

_____
Assinatura

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

( ) Defere-se o pedido

( ) Indefere-se o pedido

Data: / /

_____
Assinatura

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Dispensa de Licitação nº 020/2024 – Processo nº 058/2024. O Município de Herculândia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: contratação de empresa especializada no ramo de arquitetura ou engenharia civil, para construção de muro de arrimo na divisa do Almoxarifado no município de Herculandia – SP, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Os interessados poderão obter a respectiva Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial, Projeto com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediado na Rua Euclides da Cunha, nº 308 - Centro – Herculândia - SP, ou através do e-mail: licitacoes1@herculandia.sp.gov.br ou acessando: WWW.herculandia.sp.gov.br portal adicionais até o dia 07 de novembro de 2024, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail licitacoes1@herculandia.sp.gov.br ou protocolado no Departamento de Licitações, localizado. Informações no horário das 07h30min às 11h30min e dás 13h às16h nos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (14) 3486–9090.

Herculandia – SP, 01 de novembro de 2024
JOSÉ CARLOS DE SOUZA PINTO
Agente de Contratação

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



!!CONSULTA PÚBLICA!!

A Câmara Municipal de Herculândia quer ouvir **você, cidadão**! Respondendo o questionário, você poderá contribuir para a elaboração orçamentária do Município! A **PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA** servirá para a coleta de informações e definição de investimento do orçamento público municipal, que estará disponível no site da Câmara até 07 de novembro de 2024.

Para responder a consulta, acesse o link:
https://forms.gle/GvHQDzhwybuUJs2u6